DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 3 de maio de 2012

relativa ao financiamento do programa de trabalho para 2012 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»

(2012/C 129/03)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (a seguir designado «Regulamento Financeiro») ([1]), nomeadamente o artigo 75.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2342/2002 da Comissão, de 23 de dezembro de 2002, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias (a seguir designadas «normas de execução») ([2]), nomeadamente o artigo 90.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários ([3]), nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta a Diretiva 2000/29/CE do Conselho, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade ([4]), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, subalínea i),

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais ([5]), nomeadamente o artigo 66.º, n.º 1, alíneas b) e c),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 estabelece normas gerais para a realização de controlos oficiais para verificar o cumprimento das regras destinadas, em especial, a prevenir, eliminar ou reduzir para níveis aceitáveis os riscos para os seres humanos e os animais e a garantir práticas leais no comércio dos alimentos para animais e dos géneros alimentícios e proteger os interesses dos consumidores. O artigo 51.º do mesmo regulamento prevê a possibilidade de a Comissão organizar cursos de formação para o pessoal ao serviço das autoridades competentes dos Estados-Membros encarregado dos controlos oficiais referidos no regulamento, podendo esses cursos ser abertos a participantes de países terceiros, em especial de países em desenvolvimento. Esses cursos podem incluir, nomeadamente, formação sobre a legislação comunitária relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e as normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

(2) O artigo 2.º, n.º 1, subalínea i), da Diretiva 2000/29/CE do Conselho, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, proporciona o instrumento jurídico para a organização de cursos no domínio da fitossanidade.

(3) O programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» foi criado pela Comissão para concretizar os objetivos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 882/2004. A Comunicação da Comissão COM(2006) 519 final ([6]) explora opções para a organização futura da formação.

(4) O programa de trabalho de 2012 para a execução do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» deve, por conseguinte, ser adotado.

(5) A Decisão 2008/544/CE da Comissão ([7]), de 20 de junho de 2008, transformou a «Agência de Execução do Programa de Saúde Pública» na «Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores» (a seguir designada «a Agência»). A Decisão C(2008) 4943 da Comissão, de 9 de setembro de 2008, delegou na Agência determinadas tarefas de gestão e de execução do programa relacionadas com medidas de formação no domínio da segurança dos alimentos, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e da Diretiva 2000/29/CE. Consequentemente, deve ser concedida à Agência em 2012 uma subvenção para o financiamento das despesas de funcionamento relacionadas com o programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos».

(6) Em conformidade com o artigo 75.º do Regulamento Financeiro e o artigo 90.º, n.º 1, das normas de execução, a autorização de despesas a cargo do orçamento da União Europeia é precedida de uma decisão de financiamento que estabelece os elementos essenciais da ação que envolve as despesas e é adotada pela instituição ou pelas autoridades nas quais a instituição delegou poderes.

([1]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([2]) JO L 357 de 31.12.2002, p. 1.
([3]) JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.
([4]) JO L 169 de 10.7.2000, p. 1.
([5]) JO L 165 de 30.4.2004, p. 1.
([6]) SEC(2006) 1163 e SEC(2006) 1164 de 20.9.2006.
([7]) JO L 173 de 3.7.2008, p. 27.

(7) Dado que o programa de trabalho de 2012 constitui um enquadramento suficientemente detalhado, a presente decisão é uma decisão de financiamento na aceção do artigo 90.º, n.º 2 e 3, das normas de execução.

(8) Para efeitos da aplicação da presente decisão, convém definir a expressão «alteração substancial», na aceção do artigo 90.º, n.º 4, das normas de execução.

(9) Nos termos do artigo 83.º do Regulamento Financeiro, as operações de liquidação, de emissão de ordens de pagamento e de pagamento das despesas devem ser realizadas nos prazos fixados pelas normas de execução. Essas normas especificam igualmente as condições em que os credores aos quais os pagamentos forem efetuados tardiamente podem receber juros de mora a imputar à rubrica na qual está inscrita a despesa correspondente.

(10) A presente decisão deve, pois, estabelecer normas para o pagamento de juros de mora relativos às ações incluídas no programa de trabalho de 2012,

DECIDE:

Artigo 1.º

É adotado o programa de trabalho para a execução em 2012 do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos» especificado no anexo. A presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 75.º do Regulamento Financeiro.

Artigo 2.º

1. O montante total da participação financeira na execução do programa de trabalho é fixado em 16 170 000 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais do orçamento geral da União Europeia para 2012:

a) rubrica orçamental 17.04.07.01: 14 090 000 EUR

b) rubrica orçamental 17.04.04.01: 660 000 EUR

c) rubrica orçamental 17.01.04.05: 250 000 EUR

d) rubrica orçamental 17.01.04.31: 1 170 000 EUR.

2. O montante previsto no n.º 1, alínea d), será pago à Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores, constituindo uma subvenção de funcionamento.

3. Podem ainda ser pagos juros de mora imputados às rubricas orçamentais referidas no n.º 1, alíneas a) e b), em conformidade com o artigo 83.º do Regulamento Financeiro.

Artigo 3.º

As alterações cumuladas das dotações para as ações específicas abrangidas pelo programa de trabalho que não excedam 20 % da participação financeira máxima prevista no artigo 2.º, n.º 1, não serão consideradas substanciais na aceção do artigo 90.º, n.º 4, das normas de execução, desde que não afetem significativamente a natureza e o objetivo do programa de trabalho.

O gestor orçamental pode adotar essas alterações de acordo com os princípios da boa gestão financeira e da proporcionalidade.

Feito em Bruxelas, em 3 de maio de 2012.

Pela Comissão

John DALLI

Membro da Comissão

ANEXO

Programa de trabalho para 2012 sobre formação no domínio da segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, da saúde e bem-estar dos animais e da fitossanidade, no âmbito do programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos»

1.1. **Introdução**

O presente programa de trabalho contém três medidas de execução para 2012. Com base nos objetivos definidos no Regulamento (CE) n.º 882/2004 e na Diretiva 2000/29/CE, apresenta-se em seguida a repartição do orçamento, bem como as principais ações:

1.2. Contratos públicos (executados por gestão centralizada indireta):	
1.2.1. Formação: contratos externos para a execução do programa de formação	14 750 000 EUR
1.2.2. Formação: equipamento, ferramentas e apoio de TI, material promocional, apoio à informação e à comunicação e conferências	250 000 EUR
1.3. Outras ações: subvenção de funcionamento para a Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores	1 170 000 EUR
TOTAL	**EUR 16 170 000**

1.2. **Contratos públicos**

A dotação orçamental global reservada para os contratos públicos em 2012 eleva-se a 15 000 000 de EUR.

1.2.1. *Formação: Contrato externo para a execução do programa de formação*

BASE JURÍDICA

Regulamento (CE) n.º 882/2004, artigo 51.º e artigo 66.º, n.º 1, alínea b)
Diretiva 2000/29/CE, artigo 2.º, n.º 1, subalínea i)

RUBRICA ORÇAMENTAL

Rubricas orçamentais: subseções 17.04.07.01 e 17.04.04.01

NÚMERO INDICATIVO E TIPO DE CONTRATOS PREVISTOS

Para cada uma das questões técnicas mencionadas a seguir serão celebrados um ou mais contratos de prestação de serviços. Estima-se que sejam celebrados cerca de 18 contratos de prestação de serviços. Os prestadores externos de serviços estão sobretudo envolvidos nos aspetos organizacionais e logísticos das ações de formação.

OBJETO DOS CONTRATOS PREVISTOS (SE POSSÍVEL)

Em 2012, a formação incidirá sobre os seguintes aspetos:

Atividades	Montante em euros
Subprodutos animais	880 000
Bem-estar dos animais	1 400 000
Controlos nos postos de inspeção fronteiriços	860 000
Legislação em matéria de alimentos para animais	1 000 000
Controlos na importação de géneros alimentícios de origem não animal	930 000
Auditorias internas dos sistemas de controlo oficial	900 000
Sistemas de qualidade (agricultura biológica e indicações geográficas)	1 000 000
Critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios	750 000

Atividades	Montante em euros
TRACES (aspetos sanitários e fitossanitários)	650 000
Investigação de surtos de origem alimentar	1 500 000
Rotulagem e alegações em matéria de alimentos	1 500 000
Análise de OGM	420 000
Controlo da circulação com e sem caráter comercial de cães e gatos	630 000
Controlo de contaminantes	1 000 000
Apoio ao controlo do cumprimento nos domínios sanitário e fitossanitário	800 000
Outras questões e estudos, conferências, assistência, ferramentas de aprendizagem e avaliações no domínio da saúde e do bem-estar animal, da fitossanidade e da segurança dos alimentos	530 000
TOTAL	**14 750 000**

EXECUÇÃO

14 120 000 EUR [financiamento de medidas de segurança dos alimentos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 882/2004 e da Diretiva 2000/29/CE] serão geridos e executados pela Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores (Decisão 2008/544/CE da Comissão). Os 630 000 EUR restantes serão utilizados pela Comissão para o programa relativo aos OGM (420 000 EUR) e estudos, conferências e avaliações (210 000 EUR, a partir da rubrica «Outros»).

CALENDÁRIO INDICATIVO PARA O LANÇAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

Aproximadamente entre abril e junho, de modo a que os contratos sejam assinados em 2012.

MONTANTE INDICATIVO DO CONCURSO

14 750 000 EUR.

1.2.2. *Formação: equipamento, ferramentas e apoio de TI, material promocional, apoio à informação e à comunicação e conferências*

BASE JURÍDICA

Regulamento (CE) n.º 882/2004, artigo 66.º, n.º 1, alínea c)

RUBRICA ORÇAMENTAL

Rubrica orçamental: 17.01.04.05

NÚMERO INDICATIVO E TIPO DE CONTRATOS PREVISTOS

Estima-se que sejam assinados cerca de três contratos específicos no âmbito de contratos-quadro existentes.

OBJETO DOS CONTRATOS PREVISTOS (SE POSSÍVEL)

As ações a financiar ao abrigo desta rubrica orçamental visam a organização dos programas de formação, do equipamento, das ferramentas e do apoio de TI e e-*learning*, o material promocional e os apoios à informação e à comunicação, bem como conferências.

EXECUÇÃO

Esta ação será executada diretamente pela Direção-Geral da Saúde e dos Consumidores.

CALENDÁRIO INDICATIVO PARA O LANÇAMENTO DO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

Aproximadamente entre abril e outubro.

MONTANTE INDICATIVO DO CONCURSO

250 000 EUR.

1.3. **Outras ações: subvenção de funcionamento para a Agência de Execução para a Saúde e os Consumidores**

BASE JURÍDICA

Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3

RUBRICA ORÇAMENTAL

Rubrica orçamental: 17.01.04.31

MONTANTE

1 170 000 EUR

DESCRIÇÃO E OBJETIVO DA MEDIDA DE EXECUÇÃO

Esta rubrica financia a subvenção de funcionamento da Agência para 2012 relativa aos programas ao abrigo da rubrica 2 das PF. A rubrica orçamental 17.01.04.31 financia a subvenção de funcionamento da Agência para 2012 no que se refere à parte respeitante ao programa «Melhor formação para uma maior segurança dos alimentos». Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, a subvenção de funcionamento deve ser imputada à dotação financeira dos programas da União geridos pela Agência. No orçamento de 2012 foram criadas duas rubricas orçamentais distintas para a subvenção a pagar à Agência, uma para os programas ao abrigo da rubrica 2 e outra para os programas ao abrigo da rubrica 3-B das Perspetivas Financeiras.